



Araçariguama, 23 de Abril de 2020.

Ofício n° 234/2020 – GP

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, solicitar os bons préstimos à Vossa Excelência, apresentar para apreciação e votação do seguinte projeto de lei;

**PROJETO DE LEI N° 063, DE 09 23 ABRIL DE 2020** que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD e do fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FUMPED no Município de Araçariguama, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.

**JOÃO BATISTA DAMY CORRÊA JUNIOR**  
Prefeito Municipal de Araçariguama

**C. M. ARAÇARIGUAMA - SP**  
PROTOCOLO N.º 093/2020  
EM 24/04/2020  
HORA: 11:00 hs  
ASS.:  
**Guilherme Lucas Rodrigues**  
Assistente Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor  
**MOACYR DE GODOY NETO**  
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama



**MENSAGEM N° 213 /2020  
PROJETO DE LEI N° 063/2020**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

O Projeto de Lei em exame visa à criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD e do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FUMDED, e dá outras providências.

Destaca-se que os conselhos são, pois, órgãos consultivos do Executivo, criados por lei. E no texto normativo desta lei deve estar definidas a forma de sua composição, via de regra paritária, ou seja, composta de igual número de representantes da sociedade civil e de representantes do governo.

Pelo fato de ser de suma importância o bom funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD, porquanto muitos problemas comunitários vêm sendo equacionados que interessam às pessoas com deficiência de Araçariguama, o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação se aliam para conduzir este processo a bom termo, através de legislação pertinente, buscando sempre o bom entendimento comunitário.

Outrossim, faz necessário criar o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FUMPED, que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da pessoa com deficiência no Município de Araçariguama.

Ante o exposto, considerando que se trata de medida político-administrativa de interesse público, tenho a satisfação de levar ao conhecimento dos Nobres Vereadores este Projeto de Lei para avaliação, discussão e aprovação por essa Egrégia Casa de Leis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAÇARIGUAMA**

Por derradeiro, aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração.

**JOÃO BATISTA DAMY CORRÊA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**Ao Excelentíssimo Senhor  
MOACYR DE GODOY NETO  
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama.**



**PROJETO DE LEI N.º 063, DE 23 DE ABRIL DE 2020.**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD e do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FUMPED no Município de Araçariguama, e dá outras providências.

**JOÃO BATISTA DAMY CORRÊA JUNIOR**, Prefeito do Município de Araçariguama, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Capítulo I**  
**Das disposições preliminares**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD, órgão colegiado de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá dar suporte quanto à sua estrutura física, administrativa e funcional.

**Art. 2º** Para efeitos desta lei, considera-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, as quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

**Art. 3º** O atendimento das pessoas com deficiência no Município de Araçariguama será feito por meio de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, profissionalização entre outros, assegurando-lhes em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.



## Capítulo II Das Atribuições do Conselho

### Seção I Da Competência do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência

**Art. 4º** Ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência compete estabelecer diretrizes que visem à implementação dos planos, programas e projetos de apoio às pessoas com deficiência, propondo medidas de defesa dos seus direitos e articulação e fiscalização de políticas públicas, dentre elas:

I - elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II - zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência;

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acesso à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à das pessoas com deficiência;

IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão de pessoas com deficiência;

V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

VI - propor a elaboração de pesquisa e estudos que visem a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;

VII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência;

VIII - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de



irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

IX - avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às pessoas com deficiência, de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

X - convocar assembleia de escolha de representantes da sociedade civil, quando houver vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

XI - solicitar aos órgãos municipais a indicação dos membros, titular e suplente, em caso de vacância ou término do mandato;

XII - eleger o presidente, o vice-presidente e o secretário de sua organização;

XIII - elaborar seu regimento interno;

XIV - gerir os recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, mediante a deliberação do Prefeito do Município;

XV - desenvolver outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Compete ao chefe do Poder Executivo deliberar sobre os assuntos tratados nas reuniões do CMPD, mediante apresentação da ata lavrada e registrada em livro próprio na Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 5º** O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência realizará conferência municipal, em observância ao calendário do Conselho Nacional da Pessoa com Deficiência para avaliar e propor políticas públicas da área a ser implementadas ou já efetivadas no município, garantindo sua ampla divulgação.

## Seção II Da Composição

**Art. 6º** O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência terá uma composição paritária formada por dez membros, sendo:

I - cinco membros representantes do poder público por meio das seguintes secretarias municipais:



- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal da Saúde;
- c) Secretaria Municipal da Educação;
- d) Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer;
- e) Secretaria Municipal da Cultura.

II - cinco membros representantes da sociedade civil organizada, escolhidos em fórum próprio.

**Art. 7º** As organizações sociais serão escolhidas pela população por meio de eleição pública, a ser realizada por uma comissão eleitoral.

Parágrafo único. Na ausência de organizações sociais para compor a representação da sociedade civil, fica facultado a participação de representantes por tipo de deficiência, cuja escolha se dará por eleição pública.

**Art. 8º** Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observados os mesmos procedimentos e exigências.

§ 1º O mandato dos conselheiros será de dois anos, admitindo-se uma recondução.

§ 2º A função do membro do conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 3º A nomeação e posse dos conselheiros serão feitas mediante portaria expedida pelo prefeito municipal.

### **Seção III Da Organização e do Funcionamento**

**Art. 9º** O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência terá a seguinte organização e funcionamento:

- I - plenário;
- II - presidência e vice-presidência;



III - secretaria executiva;

IV - comissões.

**Art. 10** As atribuições, funcionamento e forma de organização do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência serão disciplinados no regimento interno do órgão.

Parágrafo único. O regimento interno do conselho será elaborado por seus membros no prazo de até sessenta dias após sua instalação e aprovado pelo prefeito municipal mediante decreto.

#### **Seção IV Da Perda do Mandato**

**Art. 11** Perderá o mandato o conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II - faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, durante um ano;

III - apresentar renúncia ao conselho;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

#### **Capítulo III Da Criação do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência**

**Art. 12** Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FUMPED, a ser regulamentado por decreto posterior.

**Art. 13** Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência são constituídos de:



I - contribuições do município, consignado no seu orçamento ou em créditos especiais;

II - doações, legados e outras fontes.

**Art. 14** Compete ao Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência:

I - gerir os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos pelo estado ou pela União, em benefício das pessoas com deficiência;

II - gerir os recursos captados pelo município através de convênios ou por doações ao fundo;

III - liberar os recursos aplicados em benefício das pessoas com deficiência, em observância às legislações vigentes;

IV - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos das pessoas com deficiência, segundo resoluções do conselho;

V - desenvolver outras atividades correlatas.

**Art. 15** O fundo está sujeito a prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao estado e à União.

**Art. 16** A prestação de contas de que trata o art. 15 desta lei será feita em estrita observância à legislação municipal que regula a tomada de prestações de contas no âmbito do município.

**Art. 17** A utilização do recurso alocado no Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência deverá ser submetida ao disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislações vigentes, devendo o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência aprovar o edital e acompanhar a execução do projeto destinado.

#### Capítulo IV Das Disposições Finais

**Art. 18** O poder público municipal poderá editar decretos, caso necessário, para regulamentação da presente lei.



**Art. 19** Esta lei entra em vigor trinta dias após sua publicação.

Araçariguama, 23 de abril de 2020.

  
**JOÃO BATISTA DAMY CORRÉA JUNIOR**  
Prefeito do Município